
COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 1193/2024-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

DECIDE

Convocar o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), habilitado(a) na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2023/TJBA - para exercer a função de Conciliador, em razão de premente interesse público, na Comarca de Serrinha.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ARTHUR OLIVEIRA MARQUES	61	2º

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1194/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e à vista do que consta do SIGA nº TJ-ADM-2024/67723,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Juíza Leiga REBECA QUEIROZ DE MORAIS, em relação à Seleção de 2019, da 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1195/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e à vista do que consta do SIGA nº TJ-ADM-2024/67976,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Juíza Leiga SINDY MAYANNA MASCARENHAS DE CARVALHO, em relação à Seleção de 2019, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1196/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar o Conciliador IURI BARRETTO DA FONSECA, para ter exercício na 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1197/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar o Conciliador BRUNO LANDIM MAIA, para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1198/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar a Conciliadora CAROLINA DE ARAÚJO PEREIRA, para ter exercício na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, revogando as disposições anteriores.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1198/2024-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Revogar, a partir desta publicação, a PORTARIA Nº 1110/2024-COJE, que designou a Conciliadora TAFNES DAMIÃO CARNEIRO RABER, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 10 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1192/2024-COJE*

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar a Conciliadora JULIANA GUEDES GALVES, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Camacan, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 30 de setembro de 2024.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 09 de setembro de 2024.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

*Republicação Corretiva

DECISÃO(ÕES) EXARADA(S) PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024:

Processo nº: TJ-ADM-2024/67653

Interessado(a): CLARISSA MARTINS FREIRE DANTAS

Assunto: Afastamento temporário conciliador

Desse modo, à guisa dessas premissas, e considerando as fundadas razões colacionadas no bojo do expediente em análise, em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 74/2022, DEFIRO o pedido de afastamento temporário pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em 09 de setembro de 2024.

Publique-se. Arquive-se.

Processo: TJ-ADM-2024/67698

Interessado(a): WESLEY DOS SANTOS BATISTA

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

Processo: TJ-ADM-2024/67766

Interessado(a): ANDRESSA FONSECA GUMARÃES

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que a candidata assuma o exercício da função de Juiz Leigo, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000569-91.2023.2.00.0851

RECORRENTE: JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA (OAB-GO 2482), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR (OAB-GO 19739), ANA PAULA DIAS UTO (OAB-GO 27555)

RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA: DESª. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

DECISÃO

JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO e MARIA MARQUES COSTA LEÃO e o terceiro interessado JOSÉ ANTONIO DAL MOLIN requereram o desbloqueio das matrículas imobiliárias nº 2.218 e 2.219, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, em razão da celebração de acordo (ID. 4600557 e 4817997).

Ocorre que os presentes autos se referem ao Recurso Administrativo interposto por CARLOS LAURINDO DE CASTILHOS e JOSÉ VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS contra o acórdão do Conselho da Magistratura do TJBA que, ao julgar os Recursos Administrativos TJ-ADM-2018/12936, TJ-ADM-2017/67546 e TJ-ADM-2017/52668, indeferiu o pedido de desbloqueio das matrículas imobiliárias nº 1.063, 1.294 e 1.295.

Disso, verifica-se que a petição incidental protocolada por José Raul Alkmim Leão e Maria Marques Costa Leão versa sobre matéria estranha ao presente recurso, cuja competência para apreciação não é deste órgão. Ao Tribunal Pleno, compete apenas julgar o recurso contra a decisão do Conselho de Magistratura, nos limites do pedido formulado nas razões recursais, consoante se depreende do art. 422, §1º do Regimento Interno do TJBA:

Art. 422 – Das decisões do Relator caberá agravo, que ficará retido até final julgamento do processo, salvo se o próprio Relator entender necessária a imediata apreciação pelo Colegiado, caso em que fará processar o agravo na forma prevista nos artigos 319 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 1º – Das decisões proferidas originariamente pelo Conselho da Magistratura, inclusive a imposição de penas disciplinares, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação.

Portanto, considerando que o presente recurso impugna apenas o capítulo do acórdão do Conselho da Magistratura que indeferiu o pedido de bloqueio das matrículas imobiliárias nº 1.063, 1.294 e 1.295, não é possível ampliar o escopo desta via recursal para apreciar pedidos referentes às matrículas imobiliárias nº 2.218 e 2.219.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos pedidos formulados nos petítórios de ID. 4600557 e 4817997, determinando o arquivamento destes autos e baixa definitiva do processo.

Salvador, Bahia, 09 de setembro de 2024.

Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro

Relatora